

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2021/2022.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si, celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS**, representante da categoria profissional, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e, com anuência** do CDL (Câmara de Dirigente lojista) de **MARILÂNDIA-ES**, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

**Cláusula Primeira– DO OBJETO:** A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO C.C.T** tem como objetivo regulamentar o horário no comércio município de Marilândia/ES, para atendimento especial ao público nas datas comemorativas do período Natalino de 2021/2022, suas devidas compensações/folgas valores para lanche dos trabalhadores, o labor dos empregados nos dias de Domingos e Feriados, e o cumprimento das Leis/Normas Legais trabalhistas vigentes.

**Cláusula Segunda– DO LABOR EXTRAORDINÁRIO** -Os trabalhadores empregados no comércio **LOJISTA** de Marilândia/ES, cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, compensação de jornadas e pagamento em dinheiro, com as seguintes datas e horários:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIOS
18/12/2021	Sábado	Natal	8:00 às 14:00
20/12/2021	Segunda	Natal	8:00 às 19:30
21/12/2021	Terça	Natal	8:00 às 19:30
22/12/2021	Quarta	Natal	8:00 às 19:30
23/12/2021	Quinta	Natal	8:00 às 19:30
24/12/2021	Sexta	Natal	8:00 às 17:00
07/05/2022	Sábado	Dia das Mães	8:00 às 14:00
13/08/2022	Sábado	Dia dos Pais	8:00 às 14:00
08/10/2022	Sábado	Dia das crianças	8:00 às 14:00

**§ 1º** -Os trabalhadores terão respeitados o seu horário contratual para alimentação e repouso, em todos os dias da jornada de trabalho especial, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**§ 2º** - Não será permitido o labor dos trabalhadores antes ou após a jornada de trabalho, de acordo com os horários estabelecidos na cláusula acima; fica estabelecido o limite máximo de 00:20 (vinte) minutos, antes do início da jornada e o Término da Jornada devidamente discriminada neste " Caput".

**§ 3º** - Os Empregados que receberem os benefícios de férias e os que estiverem com atestado médico e/ou licença terão os dias compensados/folgas para o mês subsequente, bem como os trabalhadores que forem demitidos, terão reembolsado o valor dos dias compensados/folgas com adicional de 100% (Cem por cento) sobre a hora normal no ato da rescisão.

**Cláusula Terceira – DA COMPENSAÇÃO:** Todos os trabalhadores empregados nas lojas do município de Marilândia/ES terão respeitadas as seguintes compensações.

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
31/12/2021	Sexta	Véspera de Ano Novo	Haverá Labor Dos Empregados das 8:00 as 12:00 hs
26/02/2022	Sábado	Sábado do Carnaval	NÃO HAVERÁ LABOR DOS EMPREGADOS
28/02/2022	Segunda	Carnaval	NÃO HAVERÁ LABOR DOS EMPREGADOS
01/03/2022	Terça	Carnaval	NÃO HAVERÁ LABOR DOS EMPREGADOS
02/03/2022	Quarta	Quarta –Feira de Cinzas	Haverá Labor Dos Empregados a partir das 12:00h
14/04/2022	Quinta	Quinta feira – Santa	Haverá Labor Dos Empregados Das 8:00 às 15:00 hs

**§ único** – Fica garantido também para todos os empregados no comércio Varejista de Gêneros alimentícios do comércio de Marilândia, o não labor dos empregados nos dias, 28 de fevereiro e 01 de março de 2022, (carnaval), independente de usar as horas citadas no labor extraordinário.

**Cláusula Quarta – Da Alimentação** – Os Empregadores pagará em dinheiro, a todos os seus empregados (as), no início de cada jornada de trabalho dos dias citados na Cláusula Segunda, o valor de R\$ 12,00 (doze reais) nos dias

18/12/2021, 20/12/2021, 21/12/2021, 22/12/2021, 23/12/2021, 07/05/2022, 13/08/2022 e 08/10/2022 a título de alimentação nos dias citados na cláusula do labor extraordinário.

**Cláusula Quinta:** As empresas respeitarão os horários contratuais de todos os empregados ESTUDANTES, que porventura tiverem nos dias citados neste Acordo, alguma atividade avaliativa, prova cursos e concursos. E as empregadas a partir do 6.º (sexto) mês de gestação não exercerão as suas atividades em horas extras.

**Cláusula Sexta: DO LABOR AOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS:** Fica Expressamente proibido o labor de todos empregados no comércio Lojistas e varejistas de Gêneros Alimentícios no município de Marilândia -ES, nos dias de Domingos e Feriados, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho salvo se houver algum Aditivo firmado entre as partes.

**Cláusula Sétima: Do Registro de Horário:** – O empregador utilizará livro, folha ou cartão eletrônico para registrar o horário de trabalho de seus empregados, independente do numero de seus empregados durante toda a vigência desta C.C.T.

**Cláusula Oitava– Do Descumprimento:** As infrações ao disposto nesta C.C.T, e seus parágrafos, serão punidas com multa de 01 piso do salário da categoria vigente por infração e por empregado atingido, revertendo seu valor 70% (setenta por cento) em benefício do mesmo e 30% para o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito ao infrator a respeito do que está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada

**Cláusula Nona - DO FORO:** Compete a Justiça do Trabalho do Município de Colatina –(ES) a efetivação judicial dos preceitos desta Convenção Coletiva de Trabalho.


**Cláusula Décima -O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir do dia 18 de dezembro de 2021 a 30 de Outubro 2022.**

Marilândia/ES, 10 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LINO SEPULCRI** - Presidente da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo.

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO OLIVEIRA ROCHA** – Presidente do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIS FERNANDO COSTA NASCIMENTO** - Presidente da Câmara de Dirigentes Lojista de Marilândia - ES.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOARES**– Diretor do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.